



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 004/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera a Redação dos Art. 3º e Art. 26., e inclui atribuições no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.868/08 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respetivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respetivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária Semanal:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal
* Assistente Social	IX	02	20h
* Assistente Social (30 horas semanais)	XVI	02	30h
* Assistente Social	XI	02	40h
* Contador	IX	02	20h
*Enfermeiro	XII	02	40h
*Enfermeiro PSF	XII	04	40h
*Engenheiro Agrônomo	XI	01	40h
*Engenheiro Civil	IX	02	20h
*Médico	XII	02	20h
*Médico	XIII	01	40h
*Médico PSF	XIII	03	40h
*Médico Veterinário	IX	02	20h
* Médico Veterinário	XI	01	40h
* Odontólogo	IX	03	20h
* Odontólogo PSF	XII	02	40h
* Psicólogo	IX	05	20h
* Agente Administrativo	VI	20	40h
* Tesoureiro	X	01	40h
* Operador de sistema de informática	VIII	01	40h
* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	02	40h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	VIII	02	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	III	24	44h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

* Recepcionista	IV	04	40h
* Motorista	VII	20	44h
* Operador de Máquinas Pesadas	VIII	20	44h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	02	44h
* Eletricista	VIII	01	44h
* Técnico em Enfermagem	XV	03	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	XV	04	40h
* Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	III	02	40h
* Ajudante de Manutenção e Reparos	II	04	44h
* Ajudante de Serviços Públicos	II	30	40h
* Técnico Agrícola	VIII	03	40h
* Técnico de Manutenção e Reparos	V	04	44h
* Auxiliar de Secretaria	III	01	20h
* Auxiliar Social	V	35	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	III	01	20h
*Orientador Educacional	VIII	01	20h
*Secretário de Escola	V	01	40h
*Técnico de Apoio Pedagógico	VIII	01	40h
* Nutricionista	VIII	02	20h
*Fonoaudiólogo	IX	03	20h
* Monitor	III	02	20h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)	XIV	02	40h
* Farmacêutico	X	01	40h
* Fisioterapeuta	VIII	01	20h
* Tesoureiro – Nível Superior	XI	01	40h
* Agente de Controle Interno	XI	01	40h
* Merendeira (o)	II	04	40h
* Farmacêutico	VIII	01	20h

Art. 2º - Fica Alterada, no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL, a seguinte categoria funcional:

Categoria Funcional: FARMACÊUTICO

Padrão de Vencimento: X (40 horas) e VIII (20 horas)

Atribuições:

a) Descrição sintética: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas, dispensação de medicamentos e correlatos. Realizar vistorias e liberações.

b) Descrição analítica: Fazer manipulação de insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

médico; controlar entorpecentes e produtos equiparados; desenvolver novos produtos farmacêuticos, cosméticos e novas técnicas analíticas; analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, verificando a qualidade, o teor, a pureza e a quantidade de cada elemento; realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais; efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade; fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos; administrar estoque de medicamentos e correlatos; dispensar medicamentos e correlatos; participar, conforme a política do Município, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; **realizar vistorias e liberações referente a Vigilância Sanitária; assinar documentos referente a serviços da vigilância municipal; efetuar o poder de polícia diante a Vigilância Sanitária Municipal;** executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior. Outras atribuições previstas pelo Conselho Regional de Farmácia.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de trabalho de 40 horas semanais ou 20 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
b) Instrução: curso de nível superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 004/2023.

O Projeto de Lei Municipal de número 004/2023, objetiva a alteração do Plano de Carreira dos Servidores Municipal – Lei Municipal nº1.868/2008, no que tange a criação do cargo de Farmacêutico 20 horas semanais, para darmos andamento ao processo de Municipalização dos Serviços de Vigilância Sanitária.

Esta já é uma antiga solicitação das empresas que existem no município, e que vem a buscar melhorar e agilizar os serviços necessário para que estas possam gerar emprego, renda e trazer o progresso a nossa Cidade.

Hoje os serviços são realizados pela Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que não possui efetivo suficiente para atender as demandas solicitadas pelas empresas de todo o Estado.

Ocorre que, em reuniões realizadas junto a Coordenadoria, foi nos explicado que um contrato emergencial de um farmacêutico de 08 (oito) horas seria suficiente para atendimento da municipalização, o que nos foi negado o pedido pelo estado. Portanto, precisamos primeiramente nomear um profissional para reencaminhar o pedido de Municipalização.

Aumentamos a carga horária do cargo para 16 (dezesesseis) horas semanais, foi realizado Processo Seletivo e não houveram nenhum interessado.

Portanto, neste momento é proposta a criação do cargo de 20 (vinte) horas semanais, para realização do processo seletivo e posterior inclusão no Concurso Público, que já está em fase de elaboração do edital.

Assim sendo, de imediato após a aprovação desta Lei e da Lei autorizadora de Contrato Emergencial, será realizado novo processo seletivo e quando efetivada a contratação do profissional, será solicitado a reabertura do processo existente na Secretaria Estadual de Saúde.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 003/2023
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a Criação de um Cargo de Farmacêutica – 20 horas, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº1.867/2008 conforme valores abaixo:

	40	Valor do Cargo	Quantidade de Contratos	Valor por Mês
Farmacêutico (20 horas)	20	2.226,11	1	2.226,11
Sub-Total				2.226,11
Encargos Sociais (INSS) 21,3438%				475,14
Total				2.701,25

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	13.245.000,00
Créditos Suplementares	26.000,00
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada	13.271.000,00
Despesas com pagamento de pessoal até 31/01/2023	874.431,39
Saldo em 31/01/2023	12.396.568,61
Estimativa das despesas com pessoal de 02/2023 a 12/2023	12.057.400,00
Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto	339.168,61
Estimativa do Impacto Acima	32.414,96
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	306.753,65

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 31/01/2023.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 1º de fevereiro de 2023.

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 1º de fevereiro de 2023, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 004/2023 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2023 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 1º de fevereiro de 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal